

DECISÃO COREN/PR Nº 30/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Atualiza valores do Piso Salarial Ético para os Profissionais de Enfermagem no Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do COREN/PR;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso III do artigo 1º sobre o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e o preceito ético disposto no inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, que o piso salarial é proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa é consequência imediata e lógica de uma boa remuneração;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017, que no seu preâmbulo estabelece que o profissional da Enfermagem “tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 3º do referido Código de Ética que estabelece o direito dos profissionais da Enfermagem de “apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente”;

CONSIDERANDO que o trabalho da Enfermagem é essencial à organização e funcionamento dos serviços de saúde no País;

CONSIDERANDO dados resultantes da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, que caracterizam os baixos salários percebidos pelos que atuam na Enfermagem;

RFP
[assinatura]

CONSIDERANDO que o salário mínimo nominal e necessário no Brasil deveria ser em março de 2021 no valor de R\$ R\$ 5.315,74 (Cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-Dieese, o que seria suficiente “para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência”;

CONSIDERANDO deliberação da 673ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR de 10 de junho de 2021.

DECIDE:

Art. 1º Estabelecer o entendimento que salário corresponde a indicação aos ganhos recebidos diretamente pelo empregado na contraprestação do trabalho.

Art. 2º Indicar para efeitos de parâmetros, os valores do piso salarial ético, que atendam minimamente, as necessidades de sustento dos profissionais de Enfermagem, a serem pagos pelas instituições públicas e privadas aos trabalhadores da Enfermagem no Paraná conforme segue: Enfermeiro de R\$ 5.315,74 (cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), Técnico em Enfermagem R\$ 3.189,14 (três mil, cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos) e Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.657,57 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). O valor do Piso Salarial Ético do Enfermeiro é referente à 100%, o valor do Técnico em Enfermagem é referente à 60% e o valor do Auxiliar em Enfermagem é referente à 50% do valor proposto pelo Dieese.

Art. 3º Indicar para efeitos de parâmetros, que o valor do piso salarial ético no Estado do Paraná, é baseado numa jornada de 30 horas semanais.

Art. 4º Indicar para efeitos de parâmetros, que o valor do piso salarial ético, sofrerá reajuste anual de acordo com o salário nominal proposto pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos –

RP
④

Dieese.

Art. 5º Difundir aos profissionais/trabalhadores da Enfermagem, por meio de campanha e mídias sociais os valores supracitados.

Art. 6º Esta Decisão passa a vigorar na data de sua assinatura, revogando a Decisão Coren/PR nº 33/2019.

Curitiba, 10 de junho de 2021.


RITA SANDRA FRANZ
Presidente


EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário